



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Inspeção

Relatório de Auditoria n.º 14/2021 - SES/CONT/USCI/DINSP

Brasília-DF, 19 de abril de 2021.

I - INTRODUÇÃO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 04/2021 - SES/CONT (57776166), de 12 de março de 2021, o Controlador Setorial designou os Auditores de Controle Interno [REDACTED] para realizar inspeção objetivando analisar o possível pagamento irregular referente ao repasse de intrajornada à empresa **VISAN Segurança Privada LTDA - Contrato nº 066/2017** – SES-DF, referente ao mês de **dezembro de 2017**.

II - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

Por meio do Despacho - SES/SINFRA (56199457), de 18 de fevereiro de 2021, o Subsecretário de Infraestrutura em Saúde encaminha à **SUAG/SES** e à **CONT/SES** informação acerca de possível pagamento irregular à empresa **VISAN** referente a intervalo intrajornada dos vigilantes e solicita apuração da **SUAG** e da **CONT**.

Assim sendo, o Controlador Setorial da Saúde, por meio do Despacho - SES/CONT (56284397) solicita realização de inspeção concernente ao pagamento de repasse de intrajornada à Empresa **VISAN**.

Inicialmente, cabe diferenciar os termos interjornada e intrajornada. O intervalo interjornada ocorre entre um período de trabalho e outro. Por outro lado, o intervalo intrajornada, foco da presente inspeção, é um tempo destinado ao repouso e à alimentação do trabalhador.

Destaca-se, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em seu art. 71:

Para o trabalho com duração de até 4 horas, nenhum intervalo é exigido;

Em jornadas de 4 a 6 horas, é obrigatória a concessão de intervalo com duração de 15 minutos;

Nas jornadas superiores a 6 horas, o intervalo mínimo exigido é de 1 hora, não podendo ser superior a 2 horas.

Antes da Reforma Trabalhista de 2017, quando um trabalhador exercia suas funções sem que lhe fosse garantido o tempo de intervalo determinado no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o mesmo tinha direito a uma indenização. Com a Reforma Trabalhista, o empregado passou a receber apenas o equivalente aos minutos faltantes ou suprimidos até completar o tempo integral de intervalo.

Pela Reforma, foi acrescentado um novo § 4º do art. 71 da CLT, conforme a seguir:

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Outra mudança trazida pela Reforma Trabalhista de 2017 em relação ao intervalo intrajornada está descrita no art. 611-A, inciso III da CLT. Tal artigo determina que o intervalo intrajornada **podará ser reduzido para até 30 minutos** em jornadas superiores a 6 horas.

A jornada 12 x 36 funciona da seguinte maneira: os empregadores organizam suas escalas de trabalho de acordo com a periodicidade de suas atividades. A escala 12x36 é a mais adotada por empresas que precisam de colaboradores em operação 24h por dia. A jornada de 12h possibilita que os profissionais realizem suas atividades no formato de plantões.

O procedimento de execução da presente inspeção ocorreu com a análise dos Processos nº 00060-00451973/2018-27, nº 00060-00095918/2017-61 e nº 00480-00001608/2020-30.

O Edital nº 015/2017 – SCG/SEPLAG teve por objetivo realizar a contratação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender o Distrito Federal (DF), visando à eventual contratação efetuada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerenciado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF). O objeto do Pregão Eletrônico foi dividido em 16 lotes, no valor estimado de R\$ 547.133.356,32 (quinhentos e quarenta e sete milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). A empresa **VISAN** sagrou-se vencedora dos Lotes 8 e 9. O resumo das informações dos contratos da Empresa **VISAN** estão na Tabela 1.

Tabela 1 – Informações acerca dos contratos da VISAN.

Lotes	Contratos	Valor Total (R\$)	Assinatura	Vigência	Aditivos	Observação
08 - Administração Central	66/2017	9.093.023,28	18/09/2017	18/09/2021	-	-
09 - Centro de Referência	67/2017	12.128.502,96	18/09/2017	18/09/2021	1ª Sub-rogação (10413059)	Ficam excluídos do Contrato nº 067/2017 - SES/DF, os 48 (quarenta e oito) postos de trabalho referente ao IHBDF(10412869)

Tabela 2 – Informações acerca dos executores do Contrato nº 66/2017.

Servidor	Contratos	Local	DODF- Início	DODF- Fim
[REDACTED]	66/2017	SES	07/11/2017	08/03/2019
[REDACTED]				
[REDACTED]	66/2017	DIAOP/SINFRA	08/03/2019	-
[REDACTED]				
[REDACTED]	66/2017	SVS/DIVAL	18/10/2019	-
[REDACTED]				
[REDACTED]	66/2017	NAGMP/GAO/DA/CRDF	26/06/2018	-
[REDACTED]				
[REDACTED]	66/2017	GADMLAB/DLOG/SULOG	06/09/2018	16/06/2020
[REDACTED]				
[REDACTED]	66/2017	DTINF/CTINF/GAB/SES	26/06/2018	-
[REDACTED]				

A Proposta de Preço do Lote 08 (2237556) resultou no Contrato nº 66/2017 cujo demonstrativo da remuneração consta nas Tabelas 3 a 6.

Tabela 3 – Composição da remuneração da vigilância diurna por posto de trabalho.

Vigilante Diurno		Desarmado		Armado	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.888,29	-	1.888,29
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12740/2012)	30,00%	566,49	30,00%	566,49
C	Adicional Motorizado	10,00%	-	10,00%	-
D	Adicional Noturno	14,21%	-	14,21%	-
E	DSR Intrajornada	-	41,42	-	41,42
F	DSR Súmula 444/TST	-	18,88	-	18,88
G	Intervalo Intrajornada	-	269,26	-	269,26
H	Feriados Trabalhados (Súmula 444)	-	122,73	-	122,73
Total da Remuneração (R\$)			2.907,07		2.907,07

Vigilância Diurna			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Diurno Desarmado	Noturno Armado	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.907,07	2.907,07
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	678,65	678,65
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	11,89	24,38
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.981,27	1.981,27
Sub-Total (A+B+C+D)		5.578,88	5.591,37
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributo e Lucro	622,02	652,33
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.200,90	6.243,70
VALOR TOTAL POR POSTO		12.401,80	12.487,40

Tabela 4 – Composição da remuneração da vigilância noturna por posto de trabalho.

Vigilante Noturno		Desarmado		Armado	
I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.888,29	-	1.888,29
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12740/2012)	30,00%	566,49	30,00%	566,49
C	Adicional Motorizado	10,00%	-	10,00%	-
D	Adicional Noturno	14,21%	348,82	14,21%	348,82
E	DSR Intrajornada	-	47,31	-	47,31
F	DSR Súmula 444/TST	-	21,56	-	21,56
G	Intervalo Intrajornada	-	307,52	-	307,52
H	Feriados Trabalhados (Súmula 444)	-	140,17	-	140,17
Total da Remuneração (R\$)			3.320,16		3.320,16

Vigilância Noturna			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Noturno Desarmado	Noturno Armado	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.320,16	3.320,16
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	678,65	678,65
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	11,89	24,38
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.262,80	2.262,80
Sub-Total (A+B+C+D)		6.273,50	6.285,99
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributo e Lucro	600,92	716,77
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.874,42	7.002,76
VALOR TOTAL POR POSTO		13.748,84	14.005,52

Tabela 5 – Composição da remuneração da supervisão motorizada.

Supervisor Motorizado		Diurno		Noturno	
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	2.264,96	-	2.264,96
B	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12740/2012)	30,00%	679,49	30,00%	679,49
C	Adicional Motorizado	10,00%	-	10,00%	-
D	Adicional Noturno	14,21%	-	14,21%	418,41
E	DSR Intrajornada	-	49,69	-	56,75
F	DSR Súmula 444/TST	-	22,65	-	25,87
G	Intervalo Intrajornada	-	322,97	-	368,86
H	Feriados Trabalhados (Súmula 444)	-	147,21	-	168,13
Total da Remuneração (R\$)			3.486,97		3.982,47

Supervisor Motorizado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Diurno (R\$)	Noturno (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.486,97	3.982,47
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	659,62	659,62
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais, equipamentos e outros)	168,91	168,91
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.376,47	2.714,19
Sub-Total (A+B+C+D)		6.691,97	7.525,19
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributo e Lucro	644,66	737,30
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.336,63	8.262,49
VALOR TOTAL POR POSTO		14.673,26	16.524,98

Tabela 6 – Resumo da Proposta de Preço do Lote 8 de acordo Contrato nº 66/2017 (2302025).

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POSTO/PLANTÃO (R\$)	QTD. POSTOS A CONTRATAR	NUMERO DE MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Vigilância diurna, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	12.401,80	24	12	297.643,20	3.571.718,40
Vigilância diurna armada, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital	12.487,40	11	12	137.361,40	1.648.336,80
Vigilância noturna, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	13.748,84	10	12	137.488,40	1.649.860,80
Vigilância noturna armada, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	14.005,52	11	12	154.060,72	1.848.728,64
Supervisor diurno, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	14.673,26	1	12	14.673,26	176.079,12

Supervisor noturno, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.	16.524,96	1	12	16.524,96	198.299,52
TOTAL				757.751,94	9.093.023,28

Importa registrar que no Contrato nº 66/2017 –SES/DF, na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**, item 3.1 constam:

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

(...) 4. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços. (...)

2 - DA FISCALIZAÇÃO:

(...) 11. Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a CONTRATANTE admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.(...) (grifo nosso)

4 - ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS SUPERVISORES DA CONTRATADA:

(...) 10. Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento. (...)

7 - ESCALA DE TRABALHO E TIPOS DE POSTOS

1 - A jornada de trabalho deverá ser:

1. Vigilantes:

Diurno: 12 horas, em turno de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes;

Noturno: 12 horas, em turno de 12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00, lembrando, ainda, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes; (...)

2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender ao que preceitua o artigo 71 da CLT conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne ao intervalo intrajornada. Nos locais onde estejam alocados mais de um posto, para o cumprimento daquelas disposições, a CONTRATANTE admitirá o rodízio de funcionários, sem imputação de qualquer custo para a mesma.

Assim como constam na **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.DO PAGAMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA

1.De acordo com o artigo 71, *caput* e parágrafo 4º, da CLT, e entendimento da Súmula 437 do TST, se não for concedido ao empregado o intervalo para repouso/alimentação, o empregador ficará obrigado ao pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo de no mínimo 50% sobre a hora normal.

2.O adicional está incluído na planilha de custos e formação de preço de postos com intrajornada como sendo o adicional de 50% de uma hora de trabalho, que incide sobre toda a remuneração do vigilante, com todos os reflexos sociais e trabalhistas nos demais submódulos.

7.10.3 O intervalo intrajornada não prorroga a jornada de trabalho do vigilante. Assim, o seu pagamento, ficará condicionada a ausência da concessão do intervalo para repouso/alimentação. Portanto, em atendimento a recomendação e os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT Vigilância Patrimonial, o posto da intrajornada foi excluído da planilha de custo e formação de preços, e incluído a rubrica do pagamento de intrajornada para todos os postos, conforme citação a seguir:

(...) Temos que o custo proporcional da intrajornada é de **aproximadamente 10% da remuneração do vigilante**. Dessa forma, a recomendação é manter a previsão de pagamento da intrajornada **em todos os postos, sem agregar novos postos à licitação**. Frisa-se que a remuneração da intrajornada deve ser realizada nos termos previstos no art. 71 da CLT.

De toda forma, sugere-se ainda que durante a execução dos serviços seja avaliada a possibilidade do rodízio entre os profissionais, com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário do adicional intrajornada. Consequentemente, o pagamento à contratada relativo à intrajornada deve ser feito, antes da emissão da nota fiscal, com base na medição regular dos serviços, de responsabilidade da comissão fiscalizadora do contrato (...) sem grifo no original.^[1]

Destaca-se que, em 02/02/2018, por meio da Carta nº 0037/2018 (5008905), a Diretora de Contratos e Convênios comunica à Empresa VISAN acerca das alterações promovidas na CLT pela Lei nº 13.467/2017, podendo refletir nos contratos de prestação de serviços em regime de execução direta com o emprego de mão de obra.

Tabela 7 – Demonstrativo dos valores da Folha de Pagamento de dezembro/2017.

Unidade	Total Empregados	Total Salário Base	Diferença de Salário	Periculosidade	Adicional Noturno	INSS	Vale transporte	IRRF	Assistência Médica	Mensalidade Sindical	Intrajornada	Total Geral de Proventos (R\$)	Total Geral de descontos	Total Salário Líquido
CTINF	6	11.329,74	338,34	3.398,94	697,64	1533,44	339,9	110,93	410	151,08	Não consta	15.764,66	- 2.545,35	13.219,31
DPAT	8	15.106,32	453,67	4.531,92	1.395,28	2.162,92	226,6	143,32	Não consta	226,62	Não consta	21.487,19	- 2.759,46	18.727,73
DIVAL	8	15.106,32	461,32	4.531,92	1.395,28	2.163,76	226,6	165,1	Não consta	151,08	Não consta	21.494,84	- 2.706,54	18.788,30
SEDE	24	45.318,96	1.338,06	13.595,76	2.092,92	5.955,00	793,1	495,88	560	642,09	Não consta	62.345,70	-8.446,07	53.899,63
SVS	8	15.106,32	453,67	4.531,92	1046,46	2.074,38	339,9	138,02	Não consta	75,54	Não consta	21.138,37	-2.627,84	18.510,53
FARMÁCIA CENTRAL	8	15.106,32	446,02	4.531,92	1.744,10	2.250,62	339,9	107,32	140	188,85	Não consta	21.828,36	-3.026,69	18.801,67
PARQUE DE APOIO	46	124.117,14	2.614,20	26.058,54	5.581,12	12.248,18	1.586,20	976,35	280	830,94	Não consta	124.117,14	-15.921,67	108.195,47
SEDE SAMU SIA	8	15.106,32	430,72	4.531,92	1.395,28	2.160,40	226,6	155,99	Não consta	264,39	Não consta	21.464,24	-2.807,38	18.656,86

Fonte: Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GSAO (55028089)

III. PONTOS DO RELATÓRIO

3.1 - NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INTRAJORNADA

FATO

A Gerência de Serviços de Apoio Operacional, por meio do Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GSAO (55028089), de 28 de janeiro de 2021, infere possível pagamento irregular à empresa VISAN, referente ao intervalo intrajornada dos vigilantes, pela Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, pois esta realizou o pagamento integral previsto no Contrato nº 066/2017 -SES/DF. No entanto, não houve demonstração em folha de pagamento do repasse dos valores correspondentes ao **DSR intrajornada, DSR Súmula 444/TST e Intervalo Intrajornada**, gerando assim um valor a ser restituído de **R\$ 40.565,16 (quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme a Tabela 8 abaixo:

Tabela 8 – Demonstrativo dos valores de Intrajornada (pagamento dezembro/2017).

VALORES PARA 1 DIA							
Composição	Vigilância Diurna	Vigilância Diurna Armada	Vigilância Noturna	Vigilância Noturna Armada	Supervisor Diurno	Supervisor Noturno	Subtotal
Quantidade de postos do Contrato nº 66/2017	24	11	10	11	1	1	58
Quantidade de Empregados	48	22	20	22	2	2	116
DSR Intrajornada Carta Proposta	R\$ 41,42	R\$ 41,42	R\$ 47,31	R\$ 47,31	R\$ 49,69	R\$ 56,75	R\$ 283,90
DSR Súmula 444/TST Carta Proposta	R\$ 18,88	R\$ 18,88	R\$ 21,56	R\$ 21,56	R\$ 22,65	R\$ 22,87	R\$ 126,40
Intervalo Intrajornada Carta Proposta	R\$ 269,26	R\$ 269,26	R\$ 307,52	R\$ 307,52	R\$ 322,97	R\$ 368,86	R\$ 1.845,39

VALORES PARA 30 DIAS							
Composição	Vigilância Diurna	Vigilância Diurna Armada	Vigilância Noturna	Vigilância Noturna Armada	Supervisor Diurno	Supervisor Noturno	Subtotal
DSR Intra jornada Carta Proposta	R\$ 1.988,16	R\$ 911,24	R\$ 946,20	R\$ 1.040,82	R\$ 99,38	R\$ 113,50	R\$ 5.099,30
DSR Súmula 444/TST Carta Proposta	R\$ 906,24	R\$ 415,36	R\$ 431,20	R\$ 474,32	R\$ 45,30	R\$ 45,74	R\$ 2.318,16
Intervalo Intra jornada Carta Proposta	R\$ 12.924,48	R\$ 5.923,72	R\$ 6.150,40	R\$ 6.765,44	R\$ 645,94	R\$ 737,72	R\$ 33.147,70
Total Geral							R\$ 40.565,16

Fonte: Despacho - SES/SINFRA/DIAOP/GSAO (55028089) - modificado

Ressalta-se que o Despacho SES/SINFRA/DIAOP/GSAO (55028089), de 28 de janeiro de 2021, encaminhado à SES/SINFRA/DIAOP, menciona que a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a Empresa VISAN já tiveram ciência da inconsistência apontada quanto ao repasse da intrajornada.

Tal Despacho também cita que, em 01/11/2018, ocorreu uma Assembleia Extraordinária com os vigilantes da Empresa VISAN, e foi lavrado em ATA, a celebração de Acordo entre a Gestora do Contrato [REDACTED], o SINDESV (representado pelo presidente e vice presidente [REDACTED] e a Empresa VISAN (representada pelo [REDACTED]). Decidiram e aceleraram a incorporação do pagamento da intrajornada no salário dos empregados, já a partir do mês de outubro de 2018, a ser recebido no quinto dia útil do mês subsequente e o retroativo dos meses que não foram pagos, referentes ao período de setembro de 2017 até setembro de 2018 em 6 parcelas, com pagamento a partir de dezembro de 2018.

Ainda, há a informação no Despacho que não se localizou, nas folhas de pagamentos subsequentes dos períodos supramencionados, o cumprimento do repasse dos valores pendentes e seu retroativo, bem como não se identificou nos processos de pagamentos parecer técnico e jurídico acerca da legalidade, legitimidade e vantajosidade do mencionado acordo, assim como a ausência de memória de cálculo e detalhamento da execução.

CAUSA

Não comprovação do pagamento intrajornada aos empregados e ausência dos termos do Acordo realizado entre a executora do contrato, o sindicato dos vigilantes e a empresa VISAN.

CONSEQUÊNCIA

Enriquecimento ilícito da empresa e risco de ação regressiva para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RECOMENDAÇÕES

1. Apresentar os Termos do Acordo firmado em 01/11/2018;
2. Comprovar o repasse do valor intrajornada aos empregados.

3.2 - NÃO EFETIVAÇÃO DA CONTA VINCULADA AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS

FATO

A Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011 (alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014) e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013 (alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014) instituiu o mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, **dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua**, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal. (**grifo nosso**)

Esta lei institui a necessidade da abertura de conta vinculada aos contratos de terceirização e foi criada com a finalidade de mitigar os riscos relacionados aos contratos de serviços com aplicação exclusiva de mão de obra, bem como evitar as condenações judiciais da Administração Pública, frente às obrigações previdenciárias e trabalhistas nesses tipos de contrato.

No art. 3º, art. 7º e art. 8º da Lei nº 4.636, constam:

(...)

Art. 3º solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

(...)

Art. 7º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 8º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

(...)

No Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, constam:

Artigo 1º do referido Decreto dispõe que os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas.

Artigo 4º determina que para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada.

Artigo 5º informa que as provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

Artigo 6º define que os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB.

Também, a Decisão nº 3209/2017-TCDF, de 6/07/2017, consta:

(...)

II – determinar: a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada; b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item "II-a-2" pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adote providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN nº 02/2008-SLI/MPDG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 (Achado 01); III – recomendar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital nº 36.063/2014 e à IN nº 02/2008-SLI/MPDG (Achado 2); (...)

O Processo nº 00060-00300647/2018-52 trata da abertura das contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos à execução dos encargos trabalhistas originados dos contratos de prestação de serviços continuados. Neste processo constam vários documentos:

I - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, datado de 21/06/2018;

II - OFÍCIO DIRFI/SUGOV/GEGOV 2018/130(9404375), datado de 14 de agosto de 2018;

III - Nota Técnica SEI-GDF nº 729/2018 (14070661) - SES/AJL, de 19 de outubro de 2018;

IV - Ofício SEI-GDF nº 84/2018 - BRB/PRESI/DIRFI/SUGOV/GEGOV(12285947), de 28 de novembro de 2018;

V - Ofício SEI-GDF nº 84/2018 - BRB/PRESI/DIRFI/SUGOV/GEGOV(15647789), de 28 de novembro de 2018, solicitando que a SES mantenha os termos do Acordo enviado anteriormente;

VI - Ofício SEI-GDF nº 221/2018 - SES/FSDF(16181103), de 11 de dezembro de 2018, encaminhado ao BRB solicitando a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA;

VII - Ofício SEI-GDF nº 222/2018 - SES/FSDF(16187301), de 11 de dezembro de 2018, encaminhado ao BRB solicitando a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA;

VIII - Ofício SEI-GDF Nº 223/2018 - SES/FSDF (16192680), de 11 de dezembro de 2018, encaminhado ao BRB solicitando a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA;

IX - Despacho SEI-GDF SES/SUAG (16469197), de 18 de dezembro de 2018, informando das vigências dos Contratos nº 047/2018, nº 048/2018 e nº 049/2018 expirados e é de se esperar que se pactuasse novos contratos para dar continuidade na prestação dos serviços, **solicita que encaminhe os novos contratos para darmos celeridade na abertura das contas vinculadas de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica 005/2018 (16177424);**

X - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018 (50380903), de 14/08/2018.

A Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal encaminhou vários ofícios ao BRB solicitando a abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos à execução de encargos trabalhistas, dos contratos de prestação de serviços continuados, conforme demonstrados na Tabela 9.

Tabela 9 – Relação de Ofícios da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Ofício	Data	Contrato	Empresa
Ofício Nº 101/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	71/ 2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA
Ofício Nº 102/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	69/ 2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA
Ofício Nº 103/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	70/ 2017	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A
Ofício Nº 104/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	102/ 2017	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A
Ofício Nº 106/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	100/ 2017	AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
Ofício Nº 107/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	68/ 2017	AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP
Ofício Nº 108/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	067/ 2017	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Ofício Nº 109/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	066/ 2017	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Ofício Nº 110/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	72/ 2017	IPANEMA SEGURANÇA LTDA
Ofício Nº 111/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	018/ 2018	SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI - EPP
Ofício Nº 112/2020 - SES/FSDF	10 de novembro de 2020	020/ 2018	JDR SERVICES LTDA-ME

No Processo nº 00480-00001608/2020-30 consta a Solicitação de Informação Nº 30/2020 - CGDF/SUBCI/COMOT (38164005), de 08/04/2020, elaborada pela Coordenação de Auditoria de Monitoramento da Controladoria Geral do Distrito Federal e no item 3.1 – Fiscalização Deficiente:

(...) 5) Instituir, imediatamente, conta específica para as provisões relativas aos encargos trabalhistas - Conta Vinculada, conforme previsto na Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto nº 34.649/2013.(...)

Por meio do Despacho - SES/FSDF (39095538), de 23 de abril de 2020, o Diretor do Fundo de Saúde informa que essa atribuição não é competência do Fundo de Saúde do DF.

O Diretor de pagamento de Pessoal, por meio do Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (40949653), de 29 de maio de 2020, informa que a demanda trata-se de ações das áreas de contrato, contábil e financeira, portanto, esta Diretoria não tem competência para atendê-la.

No Despacho - SES/FSDF (41103803), de 01 de junho de 2020, do Diretor do Fundo de Saúde esclarece que:

Destaca-se que a Lei nº 4.636/2011 prevê em seu art. 1º que os "editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observando as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações." e o parágrafo único deste dispositivo impõe que:

"Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Distrito Federal deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos."

"(...) 7.9. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.9.1. Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, será criada conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 18-1, c/c a prescrição constante do ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

7.9.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

7.9.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

7.9.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

7.9.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

7.9.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

7.9.1.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.9.1.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente ao percentual sobre a remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

7.9.1.4. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

7.9.1.5. A Contratada poderá solicitar a autorização À SES/DF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

7.9.1.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar à SES/DF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

7.9.1.7. A SES/DF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

7.9.1.8. A Contratada deverá apresentar a SES/DF, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.9.1.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

7.9.1.10. A SES/DF, fundamentada na Seção IV, nos art. 64, 65 e 66 da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05/2017, poderá providenciar a retenção da Garantia e de Créditos da Contratada. (...)"

Contudo, não encontramos no processo em que o contrato foi elaborado providências quanto a abertura ou solicitação de abertura da Conta Vinculada em cumprimento do art. 3º da Lei nº 4.636/2011 " (...) **A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento. (...)"**.

Nesse sentido, entendemos que antes da assinatura do Contrato Administrativo do Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF) deverá ser provocado para a abertura da conta e que seja utilizado como mecanismo de segurança a inserção da conta no ajuste celebrado.

Assim sugerimos o seguinte fluxo para a criação da Conta Vinculada Bloqueada para Depósito:

1º- Solicitação de abertura de conta vinculada antes da assinatura do contrato (SUAG)

2º - Envio de Ofício à Instituição Bancária para abertura da conta vinculada (FSDF)

3º - Após a criação da conta, comunicação do nº da conta criada (FSDF)

4º - Assinatura do Contrato Administrativo contendo o nº da Conta Vinculada (SUAG)

Recomenda ainda, as áreas envolvidas na fiscalização e gestão dos contratos administrativos de serviços contínuos com cessão de mão de obra (SUAG e SINRA) para definir a gestão da conta vinculada bloqueada para depósito nos termos da IN nº 06/2013 do MPOG. Cabe ao FSDF/SES executar o depósito dos valores informados pelo fiscal.

No Contrato nº 66/2017, na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO consta a recomendação de depósito dos encargos trabalhistas na conta vinculada, conforme abaixo:

(...)

7. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

1. As provisões previstas na Lei nº 4.636/2011, e posteriores alterações bem como as suas regulamentações, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa: (grifo nosso)

1.13º Salário;

2. Férias e Abono de Férias;

3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e

4. Impacto sobre férias e 13º salário.

- 1.O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (quando couber) para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 2.Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.
- 7.8** Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, nos termos do art. 19-A da IN. 02/2008-SLTI-MP (Parecer nº 488/2015).
- 7.9** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º da Lei Distrital nº 4.636/2011, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa (Parecer nº 16 e 488/2015 PRCON/PGDF).
- 7.10** Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 7.11** As condições para atesto e pagamento das faturas relativas à execução do serviço estão estabelecidas neste Contrato, bem como no item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 7.12** A execução completa do contrato só acontecerá quanto o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, nos termos do art. 19, XVIII, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488-PRCON/PGDF).
- 7.13 Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da contratada.
- 7.14 O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

(...)

Por meio do Despacho - SES/SUAG/DACC (42789503), 01 de julho de 2020, a Diretora de Acompanhamento de Contratos e Convênios informa que:

(...) Para a implantação e operacionalização das contas vinculadas aos contratos de terceirização, há necessidade de providências preliminares visando a sua efetiva utilização. Dentre as quais, temos as seguintes:

- Formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB;
- Designar as unidades administrativas responsáveis pela gestão e controle das contas vinculadas, estabelecendo as rotinas e fluxo operacional para as retenções mensais, as conferências mensais de saldo, as liberações parciais com a apuração de valores e conferência de documentação e liberação de saldo ao encerramento do contrato
- Estabelecer e prever em ato convocatório as diretrizes específicas quanto ao funcionamento da conta vinculada. (...)

A Diretora de Acompanhamento de Contratos e Convênios, por meio do Despacho - SES/SUAG/DACC (46890409), de 10 de setembro de 2020 informa que:

(...)

Considerando que o Fundo de Saúde é a unidade responsável pela gestão e controle das contas vinculadas, conforme determinação do SAG/SES (43024708) em atenção ao Despacho SEI (46513340), encaminha-se os autos para que seja encaminhado a relação dos contratos que se enquadram nos pré-requisitos para abertura de conta vinculada para depósito, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas as diligências necessárias para abertura de conta no Banco de Brasília - BRB.

(...)

No Despacho - SES/SUAG/DACC/GACTC (46972802), de 11 de setembro de 2020, encaminhado ao Fundo de Saúde consta a relação de contratos que se enquadram nos pré-requisitos para abertura de conta vinculada para depósito, conforme a Tabela 1:

Tabela 10 – Contratos aptos à criação de conta vinculada.

TIPOS	EMPRESA	CNPJ	CONTRATO SES/DF
VIGILÂNCIA	AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP	09.284.699/0001-33	100/2017
	AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP	09.284.699/0001-34	068/2017
	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	070/2017
	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	074/2017
	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	102/2017
	BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A	02.730.521/0001-20	106/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	069/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	071/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	072/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	073/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	101/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	103/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	104/2017
	IPANEMA SEGURANÇA LTDA.	03.601.036/0001-19	105/2017
	VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	09.267.406/0001-00	066/2017
VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	09.267.406/0001-00	067/2017	
VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	09.267.406/0001-00	067/2017	
LACTARISTA	DR SERVICES LTDA-ME	22.463.530/0001-09	020/2018
	SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI -EPP	13.258.899/0001-99	018/2018

Fonte: Despacho - SES/SUAG/DACC/GACTC (46972802)

O Despacho - SES/SUAG/DACC (50460299), 10 de novembro de 2020, da Diretora de Acompanhamento de Contratos e Convênios consta a informação:

(...)

3. Estabelecer e prever em ato convocatório as diretrizes específicas quanto ao funcionamento da conta vinculada.

Para atender esse quesito, há a necessidade de constar nos contratos, cláusulas relativas à operacionalização da conta vinculada conforme diretrizes constantes na Lei nº 4.636/2011 e Decreto nº 34.649/2013, dessa forma, considerando a existência de instrução para prorrogação de prazo de vigência de contratos de vigilância, que encerra em 24 de dezembro, sendo oportunidade para inserir os dados no Termo Aditivo.

Deverão ser incluídas informações sobre:

- Procedimentos para abertura da conta vinculada junto ao BRB;
- Despesas para abertura e manutenção da conta vinculada;
- As rubricas e valores que serão retidos e destinados à conta vinculada;
- Procedimentos para liberação de valores durante a execução do contrato; e
- Providências para liberação do saldo da conta vinculada quando do encerramento do contrato.

A empresa contratada, no momento da assinatura do contrato, deve conhecer o valor que será retido mensalmente do seu pagamento e depositado na conta vinculada aberta em seu nome. Para tanto, precisa-se compreender a composição dos encargos que serão destinados à conta vinculada.

(...)

Por fim, no Despacho - SES/SUAG (51658770), de 27 de novembro de 2020, do Subsecretário de Administração Geral, contém a informação:

(...)

Dessa forma, encaminha-se o presente à Comissão de Elaboração de Instrumentos de Contratação (SUAG/CEIC) para conhecimento e providências quanto a previsão, em ato convocatório, das diretrizes específicas quanto ao funcionamento da conta vinculada, em atenção às observações exaradas pela SUAG/DACC.

Ademais, encaminham-se os autos à Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal (SES/FSDF) para conhecimento e manifestação quanto "ao atendimento ao determinado pelo SAG/SES viabilizando a formalização do Termo Aditivo de prorrogação com as cláusulas referentes à Conta Vinculada".

Em tempo, submete-se o presente processo à Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SES/SAG) para conhecimento.

Importa registrar a emissão da Lei Distrital nº 6.550 de 20 de abril de 2020, com publicação no DODF em 22 de abril de 2020, que suspende temporariamente a retenção dos valores objeto do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, conforme abaixo, *ipsis litteris*:

LEI Nº 6.550, DE 20 DE ABRIL DE 2020
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende temporariamente a retenção dos valores objeto do [art. 2º da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011](#), que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, na forma que especifica.

Art. 1º Fica suspensa a retenção dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas de que trata o art. 2º da Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(grifo nosso)

CAUSA

Não criação da conta vinculada aos contratos de prestação de serviços contínuos.

CONSEQUÊNCIA

A administração pode ser responsabilizada pelo passivo trabalhista dos empregados das empresas prestadoras de serviços contínuos.

RECOMENDAÇÃO

Implementar urgentemente a conta vinculada aos contratos de prestação de serviços contínuos, com a ressalva da determinação da Lei Distrital nº 6.550, de 20 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 26/05/2021, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 02/06/2021, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 02/06/2021, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Asa Norte - Bloco B - Bairro Plano Piloto - CEP 70086-900 - DF